



# Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.824/98

Publicado no Jornal da Região  
 Ed (s) Nº 428 de 23 a 29 - 01-99  
Spécia P.S. Ortega  
 Responsável

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA EM TODAS AS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PARA TODAS AS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO QUE TENHAM ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1o.- Todos os moradores do município de Cordeiro que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade ficarão isentos no pagamento de todas as atividades culturais e esportivas no município.

I- Tais como, Campo de Futebol, Quadras de Esportes, Teatros, Cinemas, Espetáculos Circenses, Parque de Exposições, etc.

Art.2o.- Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, cadastrar e fornecer carteiras de identificação, quando for solicitado.

I- Todos os solicitantes terão que apresentar comprovante de residência (Conta de luz, Conta de Água ou Contrato de Aluguel), havendo dúvida em relação aos comprovantes, a secretaria de Desenvolvimento Social fará uma fiscalização.

Art.3o.- O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa, paralização e até o fechamento do local.

I- Fica estabelecido em lei, que caberá a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer o valor das multas aos infratores, respeitando o Código de Postura do Município.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.

LEONARDO CALDAS VIEITAS

Prefeito